



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

DECRETO N.º 4.813, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta o § 3º do artigo 69 da Lei nº 4.148, de 29 de setembro de 2017, quanto as declarações das Instituições Financeiras, que deverá ser efetuada eletronicamente através do sistema de Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF no Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 69 do Código Tributário Municipal, Lei 4.148/2017.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 01.05.2019, torna-se obrigatória a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, sistema de declaração eletrônica para registro, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS devido pelas Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Art. 2º A transmissão da DES-IF, sua validação e certificação digital, serão feitas por meio do Sistema SIMPLISS, disponibilizado aos contribuintes, através da rede mundial de computadores, internet, no sítio da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, www.vgsul.sp.gov.br, para a importação de dados que a compõem das bases de dados das Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF.

Art. 3º A validação da declaração, descrita no Artigo 2.º, dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Art. 4º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 5º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Apuração Mensal do ISS que deverá ser gerada mensalmente e entregue ao fisco até o dia 15 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por COSIF, título, subtítulo contábil e subitem da lista de serviços;

b) o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISS mensal, demonstrada conforme item “a”;

c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - Demonstrativo Contábil que deverá ser entregue anualmente ao fisco no mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

a) os Balancetes Analíticos Mensais contendo todas as contas utilizadas pela instituição;

b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

III - Informações Comuns aos Municípios que deverá ser transmitido anualmente ao fisco até o dia 15 do mês de fevereiro do ano em curso e sempre que houver alterações no PGCC ou nas Tabelas, contendo:

a) o Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;

b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;

c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

IV - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis que deverá ser gerado anualmente até o dia 15 do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, ocorrendo a entrega somente por meio de intimação do fisco, conforme prazo e conteúdo solicitado.

Art. 6º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 7º Os obrigados ao cumprimento desta declaração poderão utilizá-la de forma facultativa até 30.04.2019.

Art. 8º O recolhimento do ISS devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM-DES IF) gerado pelo Sistema SIMPLISS, até o dia 15 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou ainda, no primeiro dia útil após o dia 15, quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 9º O Documento de Arrecadação Municipal da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DAM-DES IF) será emitido com base nas declarações nos moldes do artigo 5.º.

Art. 10 O pagamento do ISS após o prazo definido no caput deste artigo implicará na atualização monetária do imposto devido, acrescido de multa e juros de mora, conforme disposto no Código Tributário do Município.

Art. 11 As Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas:

I - a manter à disposição do fisco municipal:

- a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISS.

Art. 12 Os dados declarados no Sistema SIMPLISS são de inteira responsabilidade dos prestadores e ou tomadores de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

Parágrafo único. O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 13 As Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, devem declarar os documentos fiscais recebidos referentes aos serviços tomados, nos moldes do Decreto Municipal n.º 3.060, de 27 de dezembro de 2010 com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal n.º 3.887 de 28 de outubro de 2014.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 07 de março de 2019.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de março de 2019.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ